

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 004/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA – AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de NOVO ARIPUANÁ, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 44.698.394,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	1.501.700,00
Receita Patrimonial	41.840,00
Receita de Contribuições	52.000,00
Receita de Serviços	45.000,00
Transferências Correntes	48.908.800,00
SUB - TOTAL	50.549.340,00
(R) Deduções	-5.850.946,00
TOTAL GERAL	44.698.394,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 44.698.394,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 33.056.204,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 11.642.190,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.136.000,00	0,00	2.136.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.725.500,00	0,00	1.725.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.215.942,00	0,00	4.215.942,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	823.000,00	0,00	823.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.443.000,00	1.443.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.290.000,00	1.290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.422.260,00	0,00	15.422.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4.567.550,00	0,00	4.567.550,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	503.000,00	0,00	503.000,00
SEC.MUN.HAB. DE INST. SOCIAL E REG. FUNDIARIA	143.000,00	0,00	143.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	128.000,00	0,00	128.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENV. INDÚSTRIA E COMERCIO	156.000,00	0,00	156.000,00
SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	1.445.000,00	0,00	1.445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU	390.000,00	0,00	390.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	938.990,00	938.990,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.940.200,00	7.940.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE NOVO ARIPUANA	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.340.952,00	0,00	1.340.952,00
TOTAL GERAL	33.056.204,00	11.642.190,00	44.698.394,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.505.442,00	0,00	5.505.442,00
AGRICULTURA	503.000,00	0,00	503.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.258.990,00	2.258.990,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS	156.000,00	0,00	156.000,00
CULTURA	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
DESPORTO E LAZER	425.000,00	0,00	425.000,00
EDUCAÇÃO	15.422.260,00	0,00	15.422.260,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
ENERGIA	120.000,00	0,00	120.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	70.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	2.136.000,00	0,00	2.136.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.340.952,00	0,00	1.340.952,00
SANEAMENTO	420.590,00	0,00	420.590,00
SAÚDE	0,00	9.383.200,00	9.383.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	390.000,00	0,00	390.000,00
TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	3.856.960,00	0,00	3.856.960,00
TOTAL GERAL	33.056.204,00	11.642.190,00	44.698.394,00

CAPÍTULO III**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 03 de dezembro de 2020.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: YGTG7XR52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/12/2020 - Nº 2757. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>